

PROPOSIÇÃO N.º 0103366-81.2020.8.16.6000, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

PROPONENTE: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

RELATOR: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Proposição n.º 0103366-81.2020.8.16.6000, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Propõe-se a aprovação do Regulamento do concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da abertura do concurso

Art. 1º Este Regulamento disciplina o concurso público de provas de conhecimentos e títulos para ingresso na carreira da Magistratura do Estado do Paraná.

Art. 2º O ingresso na carreira, cujo cargo inicial é o de Juiz Substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal.

Art. 3º Havendo interesse público que justifique, poderá ser iniciado o processo de concurso independentemente do número de candidatos remanescentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça proporá a abertura de concurso, adotando, perante o Órgão Especial e a Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, as providências necessárias à composição da Comissão de Concurso.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 5º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante Resolução aprovada pelo Órgão Especial.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, podendo, inclusive, designar Comissões Examinadoras para cada etapa do certame.

Seção I - Da composição, do quórum e dos impedimentos

Art. 6º O concurso desenrolar-se-á perante a Comissão de Concurso ou perante a Comissão de Concurso e as Comissões Examinadoras.

§ 1º Os magistrados componentes da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras de cada etapa poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 2º Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão de Concurso.

§ 3º A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria para apoio administrativo, responsável pela lavratura das atas das reuniões e demais atribuições delegadas pelo Presidente da Comissão.

§ 4º O Tribunal de Justiça, nos termos da lei, poderá celebrar contrato de prestação de serviços com instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso.

Art. 7º Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil/2015.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público para ingresso na Magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III – a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na Magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nessas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º As exceções de suspeição e de impedimento serão julgadas pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá editar ato, *ad referendum* do Órgão Especial, para substituição de membro da Comissão de Concurso nos casos de afastamento, inclusive de impedimento ou suspeição.

Seção II - Das atribuições

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso:

I – elaborar o edital de abertura do certame;

II – fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III – receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV – designar as Comissões Examinadoras, se for o caso, para as provas da segunda (duas provas escritas) e quarta etapas;

V – emitir documentos;

VI – prestar informações acerca do concurso;

VII – cadastrar os requerimentos de inscrição;

VIII – acompanhar a realização da primeira etapa;

IX – homologar o resultado do curso de formação inicial, se houver;

X – aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes notas;

XI – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;

XII – ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

XIII – homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva, determinando a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da lista dos candidatos classificados;

XIV – apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste dispositivo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada para a execução do concurso.

Art. 9º Compete às Comissões Examinadoras de cada etapa, se forem designadas pela Comissão de Concurso:

I – preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II – arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com os pontos sorteados do programa, atribuindo-lhes notas;

III – julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

IV – velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

V – apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 10. Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescentadas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso, observados os critérios de possibilidade financeira e da reserva de vagas às pessoas com deficiência e aos negros.

Seção I - Da reserva de vagas

Art. 11. Das vagas ofertadas serão reservadas:

I – 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiências compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos assegurados pelo inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Estadual n.º 18.419/2015;

II – 20% (vinte por cento) para os negros, nos termos previstos na Resolução n.º 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. A publicação do resultado final do concurso será feita em três listas, por ordem decrescente de nota, contendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e a dos negros. A segunda lista conterá somente a pontuação das pessoas com deficiência e a terceira lista somente a pontuação dos negros.

Art. 13. As vagas reservadas a pessoas com deficiência e a negros não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Seção II - Da reserva de vagas para pessoas com deficiência

Art. 14. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa, na sociedade, em igualdades de condições com os demais.

§ 3º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame.

Art. 15. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I – em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;

II – preencher outras exigências ou condições constantes no edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de algum dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do *caput*, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de

deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no edital.

Art. 16. O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação que será realizada pela Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Caso a Comissão Multiprofissional conclua pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, o candidato deixará de concorrer às vagas reservadas e passará a concorrer às vagas gerais.

Art. 17. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, portar os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 18. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 19. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 20. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na Magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Seção III - Da reserva de vagas aos negros

Art. 21. Aos candidatos negros que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, serão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas.

Art. 22. São considerados negros, nos termos da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 23. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

Art. 24. Caso seja detectada falsidade na declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme o art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. O candidato negro participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação.

Art. 26. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. Além das vagas de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 27. Para averiguação da condição de negro, poderá o candidato sujeitar-se, no decorrer do certame, à avaliação por comissão a ser designada pela Comissão de Concurso.

Art. 28. À cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos negros que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas reservadas serão liberadas aos demais candidatos, caso não tenha ocorrido inscrição para o concurso ou aprovação de candidato negro, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 29. A classificação dos candidatos negros obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO

Seção I - Das etapas e do programa do concurso

Art. 30. O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I – primeira etapa – uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – segunda etapa – duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III – terceira etapa – de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV – quarta etapa – uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V – quinta etapa – avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá realizar, como etapa posterior do certame, curso de formação inicial.

Seção II - Da classificação e da média final

Art. 31. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I – da prova objetiva seletiva: peso 1 (um);

II – da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 (três) para cada prova;

III – da prova oral: peso 2 (dois);

IV – da prova de títulos: peso 1 (um).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 32. A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 33. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I – a das duas provas escritas somadas;

II – a da prova oral;

III – a da prova objetiva seletiva;

IV – a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 34. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

I – não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 62, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;

II – for contraindicado na terceira etapa;

III – não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV – for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 35. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido, para homologação, ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção III - Da publicidade

Art. 36. O concurso será precedido de edital expedido pelo Presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I – publicação integral, uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico;

II – publicação integral no *site* deste Tribunal de Justiça e no do Conselho Nacional de Justiça;

III – afixação em quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

11

Art. 37. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I – o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da última ou única publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

II – local e horário de inscrições;

III – o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame;

IV – o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V – os requisitos para ingresso na carreira;

VI – a composição da Comissão de Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e dos representantes da Instituição Especializada, se for o caso;

VII – a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII – o valor da taxa de inscrição;

IX – a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 85.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* deste Tribunal de Justiça.

§ 2º Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

(sessenta e cinco) anos.

Art. 38. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção IV - Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 39. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contados da data da inscrição preliminar até a da homologação do resultado final.

Art. 40. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério deste Tribunal de Justiça, uma vez, por igual período, contados da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Seção V - Do custeio do concurso

Art. 41. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma estipulada no edital.

Art. 42. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I – em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II – nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 43. A inscrição preliminar será realizada pela Internet, por meio de link a ser disponibilizado no site deste Tribunal de Justiça.

Art. 44. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento da inscrição preliminar.

Art. 45. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 46. Deferido o requerimento da inscrição preliminar, incumbe ao Presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no Diário da Justiça Eletrônico, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 47. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO VI

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I - Da instituição especializada executora

Art. 48. O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada exclusivamente para a execução da primeira etapa ou de todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes neste regulamento.

Art. 49. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ao Tribunal de Justiça e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Seção II - Da prova objetiva seletiva

Art. 50. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II, III), discriminados no Anexo I.

Art. 51. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de forma que,

necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 52. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I – qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II – o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III – o porte de arma.

IV – o uso de relógio ou de qualquer equipamento eletrônico, ainda que desligado.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 53. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 54. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 55. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso.

Art. 56. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de

respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em nenhuma hipótese.

Art. 57. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 58. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 59. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I – não comparecer à prova;

II – for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 104, mesmo que desligados ou sem uso;

III – for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV – não observar o disposto no art. 52.

Art. 60. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* deste Tribunal de Justiça e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 61. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 62. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I – nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II – nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no *caput*.

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

§ 3º Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas e que alcançarem os patamares estabelecidos no *caput* serão convocados à segunda etapa tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas.

Art. 63. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO VII

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I - Das provas

Art. 64. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir as dúvidas porventura suscitadas.

Art. 65. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá:

I – de questões relativas a noções gerais de Direito e Formação Humanística previstas no Anexo II;

II – de questões sobre quaisquer pontos do programa específico constante do edital do concurso.

Art. 66. Os critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva deverão estar explicitados no edital de abertura.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 67. A segunda prova escrita será a de prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, uma cível e outra criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

Seção II - Dos procedimentos

Art. 68. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, o Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 69. O tempo mínimo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.

Art. 70. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 71. As provas escritas, salvo se autorizada sua realização em meio eletrônico, serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 72. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez), com a possibilidade de atribuição de notas fracionadas.

Parágrafo único. Na prova de sentença exigirá-se para a aprovação nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 73. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública neste Tribunal de Justiça, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital a ser veiculado no Diário da Justiça Eletrônico e no *site* deste Tribunal de Justiça.

Art. 74. Apurados os resultados de cada prova escrita, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico contendo a relação dos aprovados, que poderá ser disponibilizada também no site deste Tribunal.

Art. 75. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados.

§ 1º Os candidatos classificados às vagas reservadas que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral constarão das duas listagens, o que os habilitará a proceder à inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

§ 2º Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I – Da inscrição definitiva

Art. 76. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

- a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, na data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) os títulos definidos no art. 85;
- h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua

prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

k) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função.

Art. 77. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 76, § 1º, alínea "i":

I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV – o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II - Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 78. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá da Secretaria do concurso instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e o exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio Tribunal de Justiça ou por ele indicado, que encaminhará o laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º O candidato apresentará, sob suas expensas, exames laboratoriais solicitados pelo profissional referido no parágrafo anterior.

§ 4º Os exames de que trata o *caput* não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau entre os candidatos.

Seção III - Da sindicância da vida pregressa e investigação social

Art. 79. A Secretaria do concurso encaminhará à Comissão de Concurso os documentos mencionados no § 1º do art. 76, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 80. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção IV - Do deferimento da inscrição definitiva e da convocação para prova oral

Art. 81. O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao mesmo tempo que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral bem como para realização das arguições.

CAPÍTULO IX

DA QUARTA ETAPA

Art. 82. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 83. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no *site* do Tribunal de Justiça até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto em cada disciplina, para cada candidato, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos será definida por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 7º As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado no edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO X

DA QUINTA ETAPA

Art. 84. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 85. Constituem títulos:

I – exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos – 2,0;

II – exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: 1,5;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

provas e/ou títulos: 0,5;

III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;

VI - diplomas de cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um)

ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII – curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento): 0,25;

IX – publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X – láurea universitária no curso de bacharelado em Direito: 0,5;

XI – participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 86. Não constituirão títulos:

I – a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

candidato resultar de mera frequência;

V – trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 87. Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no *site* deste Tribunal de Justiça, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 88. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital de abertura, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso ou à Comissão Examinadora.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 4º Os recursos às provas escritas deverão ser fundamentados e devidamente instruídos com cópia da prova.

Art. 89. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão respectiva somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 90. Os recursos serão interpostos exclusivamente em meio eletrônico

Parágrafo único. Não se admitirá recurso interposto por via postal ou fax.

Art. 91. Não se conhecerá de pedidos de reconsideração.

Art. 92. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como Relator, vedado o julgamento monocrático e observada a prevenção por questão.

Art. 93. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida; em caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 94. Das decisões proferidas pela Comissão de Concurso não caberá recurso ao Conselho da Magistratura.

Art. 95. Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora não caberá recurso à Comissão de Concurso.

CAPÍTULO XII

DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 96. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do concurso, mediante relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 97. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

Art. 98. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

Art. 99. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas neste Tribunal de Justiça.

Art. 101. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I – devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II – publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 102. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 103. Este Tribunal de Justiça suportará as despesas da realização do concurso.

Art. 104. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive *palms* ou similares e máquina datilográfica dotada de memória, salvo se disponibilizados pela própria Comissão para realização das provas escritas.

Art. 105. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para a prova objetiva seletiva.

Art. 106. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 107. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 108. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Fica revogado o regulamento do concurso aprovado pelo Conselho da Magistratura em sessão do dia 24 de março de 2011, bem como o regulamento aprovado em 8 de julho de 2016.

Art. 110. Os prazos referidos neste regulamento contam-se em dias úteis, assim considerados na sede do concurso.

ANEXO I

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Bloco I

Direito Civil,

Direito Processual Civil,

Direito do Consumidor

Direito da Criança e do Adolescente.

Bloco II

Direito Penal,

Direito Processual Penal

Direito Constitucional

Direito Eleitoral

Juizados Especiais

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

BLOCO III

Direito Empresarial

Direito Tributário

Direito Ambiental

Direito Administrativo

Direito Previdenciário

ANEXO II

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.
2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.
3. Direito, Comunicação Social e opinião pública.
4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.
2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.
4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
2. Direitos e deveres funcionais da magistratura.
3. Código de Ética da Magistratura Nacional.
4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.
5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo.
2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.
3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
4. O conceito de Política. Política e Direito.
5. Ideologias.
6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

ACORDAM os magistrados integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em aprovar o Regulamento do concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Coimbra de Moura (1.º Vice-Presidente), José Augusto Gomes Aniceto (Corregedor-Geral da Justiça), Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Antônio Loyola Vieira, Joci Machado Camargo e Lilian Romero.

Presidiu o julgamento Desembargador Xisto Pereira, com voto.

Curitiba, 23.10.2020

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça e Relator